



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.181

"Dispõe sobre adequações na composição de Conselhos Municipais, referente à participação governamental, em consonância com o artigo 8º, inciso II da Lei Municipal nº 4.670, de 27 de julho de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a necessidade de adequação da composição da área governamental dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher – COMDIM, de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Idoso – CMID, dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, de Juventude – COMJU, de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Educação – CME, de Habitação de Interesse Social – CMHIS, Administrativo da Reserva Biológica de Pinheiro Grosso, de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA, de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de Turismo – COMTUR, de Emprego e Renda – CMER, e de Defesa Civil – COMDEC, em razão da extinção, fusão e transformação de Secretarias e órgãos municipais decorrentes da reforma administrativa implantada pela Lei nº 4.670, de 27.07.2015;

Considerando a autorização legislativa constante do art. 8º, inciso II da Lei Municipal nº 4.670/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da representação da área governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, constante do inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.510, de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I – Dos representantes da Área Governamental:

- 1 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDUC;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS;
- 1 (um) representante da Subsecretaria de Programas Sociais."

Art. 2º Fica alterada a composição dos representantes da área governamental do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, constante do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.510, de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I – Dos representantes da Área Governamental:

- 1 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDUC;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS;
- 1 (um) representante da Subsecretaria de Programas Sociais."

Art. 3º Fica alterada a composição dos representantes da área governamental do Conselho Municipal da Juventude – CMJU, constante do inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.510, de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I – Dos representantes da Área Governamental:

- 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- 1 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS;

e) 1 (um) representante da Subsecretaria de Programas Sociais;

f) 1 (um) representante da Subsecretaria de Cultura, Desportos e Turismo."

Art. 4º Fica alterada a composição dos representantes da área governamental do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMDE, constante do inciso I do art. 5º do Decreto nº 7.510, de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I – Dos Representantes da Área Governamental:

- 1 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC;
- 1 (um) representante da Subsecretaria de Programas Sociais;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS."

Art. 5º Fica alterada a composição dos representantes da área governamental do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA, constante do inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.510, de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I – Dos Representantes da Área Governamental:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU;
- 1 (um) representante da Diretoria de Meio Ambiente."

Art. 6º Fica alterada a composição dos representantes da área governamental do Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER, constante do inciso I do art. 9º do Decreto nº 7.510, de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I – Dos Representantes da Área Governamental:

- 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda – SEFAZ;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC."

Art. 7º Fica alterada a composição dos representantes da área governamental do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, constante do inciso I do art. 11 do Decreto nº 7.510, de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I – Dos Representantes da Área Governamental:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC;
- 1 (um) representante da Subsecretaria de Cultura, Desportos e Turismo;
- 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- 1 (um) representante da Polícia Civil;
- 1 (um) representante da Polícia Militar."

Art. 8º Fica alterada a composição dos representantes da área governamental do Conselho Municipal do Idoso – CMID, constante do inciso I do art. 12 do Decreto nº 7.510, de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I – Dos Representantes da Área Governamental:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;
- 1 (um) representante da Subsecretaria de Programas Sociais;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS."

Art. 9º Fica alterada a composição dos representantes da área governamental do Conselho Municipal Municipal de Educação – CME, constante do inciso I do art.

14 do Decreto nº 7.510, de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I – Dos Representantes da Área Governamental:

- 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito Municipal;
- 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC, sendo o Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC ou seu representante, 01 (um) professor da rede pública municipal de ensino, 01 (um) diretor de escola da rede pública municipal de ensino e 01 (um) técnico em educação vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS."

Art. 10. O art. 15 do Decreto nº 7.510, de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 Na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, estabelecida no art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 4.341, de 2011, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento equivale a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU; a Secretaria Municipal de Educação equivale a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social equivale a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS; a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças equivale a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; a Assessoria Especial de Ação Estratégica (órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo) equivale a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV."

Art. 11. O art. 16 do Decreto nº 7.510, de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16 Na composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estabelecida no art. 3º da Lei Delegada 28/2009, a Empresa Municipal de Turismo de Barbacena – CENATUR, equivale à Gerência do Terminal Rodoviário; a Fundação Municipal de Cultura de Barbacena – FUNDAC equivale a Subsecretaria de Cultura e Desporto; a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio equivale a Subsecretaria de Fomento Econômico; a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento equivale a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural."

Art. 12. O art. 17 do Decreto nº 7.510, de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17 Na composição do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, estabelecida no art. 7º da Lei Municipal nº 4.374, de 2011, a Secretaria Municipal de Defesa Social equivale a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social equivale a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS; o Departamento Municipal de Saúde Pública – DEMASP equivale a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS; a Secretaria Municipal de Educação equivale a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC; o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Água, Esgoto e Limpeza Urbana – DEMA equivale ao Serviço de Água e Saneamento – SAS; a Superintendência de Comunicação Social (órgão vinculado à extinta Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita) equivale a Subsecretaria de Comunicação e Informação Social."

Art. 13. O art. 18 do Decreto nº 7.510, de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18 Na composição do Conselho Administrativo da Reserva Biológica – REBIO Pinheiro Grosso, estabelecida no art. 7º da Lei Delegada 28/2009, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente equivale a Diretoria de Meio Ambiente do SAS; a Diretoria Executiva de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente equivale ao Serviço de Água e Saneamento – SAS; a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento equivale a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU; a Secretaria Municipal de Educação equivale a Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDEC."

Art. 14. O art. 19 do Decreto nº 7.510, de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2017

“Art. 19 Na composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, estabelecida no art. 13, §1º da Lei Municipal nº 4.166, de 2008, com a redação dada pela Lei nº 4.392, de 2011, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social equivale a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS.”

Art. 15. Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº 3.740, de 2003, a Secretaria Municipal da Criança, Bem Estar Social e Habitação equivale a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS, a Secretaria Municipal de Educação equivale à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC, o Departamento Municipal de Saúde – DEMASP equivale a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento equivale a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, a Secretaria Municipal de Comunicação equivale a Subsecretaria de Comunicação e Informação Social e a Fundação Municipal de Cultura – FUNDEC equivale a Subsecretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 7º e 10 do Decreto nº 7.510, de 08 de novembro de 2013, e os Decretos nºs. 7.759, de 23 de abril de 2015, e 7.969, de 17 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 19 dias de julho de 2017;
175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC nº 024/2017 – P.P. nº 014/2017 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cargas de gás de cozinha (GLP)

carga de 45 kgs, em atendimento às necessidades diárias dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC. Vencedor: G2i GÁS BARBACENA LTDA., CNPJ Nº 11.585.564//0001-50, item único no valor unitário de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais). Homologado em 13/07/2017. Barbacena, 21 de julho de 2017. Luis Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC nº 005/2017 – P.P. nº 007/2017 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cargas de gás de cozinha P13, em atendimento às necessidades do CAPS AD, Unidades Básicas de Saúde, Ouvidoria, Laboratório Municipal, CEM e Ambulatório Dr. Agostinho Paolucci, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS. Vencedor: G2i GÁS BARBACENA LTDA., CNPJ Nº 11.585.564//0001-50, item único no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais). Homologado em 12/07/2017. Barbacena, 21 de julho de 2017. Luis Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira
Secretária Municipal de Governo

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMID

Presidente: Magda Maria Furtado Campos

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

Resolução do COMID nº 003/2017, de 20 de Julho de 2017. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição de Instituições ou Entidades de longa permanência de Idosos no Conselho Municipal do Idoso e de outras providências.” O Conselho Municipal do Idoso – COMID, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 3742 de 11 de Abril de 2003, Considerando que o Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável por formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política pública para idoso entre outras competências determinadas no Art 1º da lei Municipal nº 3742 de 11 de Abril de 2003; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar por unanimidade de seus conselheiros a

obrigatoriedade de inscrição de Instituições de Acolhimento de Loga Permanência para Idosos no Conselho Municipal do Idoso – CMID; Parágrafo único: A inscrição no CMID será feita uma única vez e sua renovação deverá ser feita anualmente mediante a entrega dos documentos solicitados pelo CMID em formulário próprio a ser preenchido pela Instituição solicitante. Art. 2º - Fica Instituída a Comissão de Registro: I – Cintia Isabel de Carvalho; II - Sônia da Piedade Sad; III - Magda Mairia Furtado Campos. Art. 3º – Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 20 de Julho de 2016. Magda Maria Furtado Campos - Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Resolução do COMID nº 004/2017, de 20 de Julho de 2017. “Dispõe sobre a Comissão Especial de Fiscalização e Monitoramento das Instituições de Longa Permanência para Idoso e dá outras providências.” O Conselho Municipal do Idoso – COMID, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 3742 de 11 de Abril de 2003, e Considerando que o Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável por formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política pública para idoso entre outras competências determinadas no Art 1º da lei Municipal nº 3742 de 11 de Abril de 2003; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar por unanimidade de seus conselheiros a Instauração da Comissão Especial de Fiscalização e Monitoramento das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de Barbacena. § 1º: As visitas da Comissão Especial de Fiscalização e Monitoramento será Semestral, bem como a confecção de seus relatórios. § 2º A Prefeitura Municipal de Barbacena deverá fornecer transporte para realização das visitas da Comissão Especial de Fiscalização e Monitoramento. Art. 2º - Fica Instituída a Comissão Especial de Fiscalização e Monitoramento pelos membros: I – Michael Lemos de Castro Militão; II - Pollyana Souza Dezolt; III - Fernanda Lombardi de Guiar. Art. 3º – A Comissão instituída no artigo anterior será presidida pelo primeiro comissário o qual disporá sobre o relator. Parágrafo único: O relato irá editar modelo de formulário de visita e sendo aprovado pela Comissão será submetida a plenária do Conselho na reunião subsequente à visita, em conformidade com a resolução 001/2016. Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se dispositivos em contrário. Barbacena, 20 de Julho de 2016. Magda Campos Furtado - Presidente do Conselho Municipal do Idoso.